

4) Instrutor/Avaliador: 1º Ten. QOBM/Cond. ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA, matr. 1403553.

Em consequência, a partir da conclusão do treinamento o militar está APTO e AUTORIZADO a conduzir viaturas de apoio de porte leve da marca FORD, modelo TRANSIT.

(NB-CBMDF/CEMEV/SECAP-00053-00008009/2020-50)

ATO DO COMANDANTE OPERACIONAL

III - INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2020-CBMDF/COMOP

Dispõe sobre o emprego de militares no serviço operacional de APH e dá outras providências.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; considerando os Processos SEI 00053-00042651/2017-62 e SEI 0053-00111250/2019-21 (proposta de alteração dos artigos 5º e 7º da IN 41/2018), resolve:

TORNAR PÚBLICA a presente Instrução Normativa.

Art. 1º Esta norma estabelece regras relativas ao emprego de militares no serviço operacional de APH.

Art. 2º Os Grupamentos Especializados e Multiempregos que possuam Unidades de Resgate e Suporte Básico deverão providenciar, com antecedência, a substituição dos militares Socorristas/Auxiliares com afastamentos regulamentares previstos (férias, abono, Licença Especial, Dispensas médicas prolongadas, etc).

Art. 3º A distribuição dos militares especializados em APH, que concorrem à escala de serviço de 24x72, deve ser equalizada pelos escalantes de cada Unidade, de modo a permitir uma distribuição equânime nas quatro alas de serviço.

Art. 4º Diante da falta de militares especializados em APH durante o serviço de 12 horas, o grupamento com a falta deve procurar Socorristas/Auxiliares na escala de 12 horas, dentro do seu respectivo Comando de Área.

Art. 5º Nas situações em que não haja substitutos no quartel e nem no respectivo Comando de Área, o militar mais antigo da unidade deve informar ao Coordenador de Operações via COCB, o qual fará uma busca por militares especializados na escala de 12 horas nos demais Comandos de Área.

Art. 6º Não havendo militares Socorristas/Auxiliares disponíveis na escala de 12 horas, conforme descrito nos artigos anteriores, os militares Socorristas/Auxiliares escalados de 24 horas na unidade serão acionados para compor a UR ou a URSB.

Art. 7º Quando o militar proveniente da escala de 24 horas for escalado na função de Socorrista ou Auxiliar, em viaturas tipo UR ou URSB, terá a prerrogativa de ser liberado às 19 horas e de cumprir a escala regulamentar de UR ou URSB, desde que satisfaça as seguintes condições:

a) completar 10 horas ininterruptas de serviço, exclusivamente na UR ou URSB, quando for designado na mesma unidade;

b) completar 9 horas ininterruptas de serviço, exclusivamente na UR ou URSB, quando movimentado de outra unidade.

Art. 8º Por ocasião da confecção das escalas de serviço, sempre que a Unidade Operacional não possuir o efetivo de militares especializados, em número suficiente para compor a UR ou URSB, o Comando de Área deverá ser informado via SEI, para deliberação e possível solução para o caso específico.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a Instrução Normativa 41/2018, publicada no BG 066, de 6 abr. 2018.

(NB-CBMDF/COMOP/GACOP/00053-00111250/2019-21)

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS